Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovado por: unanimidade dos presentes
15/10/2015
Vereador Samuel Gazolla Lima
PRESIDENTE DA CÂMARA

VEREADOR DARCI PIRES DA SILVA
(Pastor Darci)

Exmo. Senhor
Vereador Samuel Gazolla Lima
Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Rosângela Alfenas
VEREADORA
1ª SECRETÁRIA

ENCAMINHAMENTO:
Of. GMU 620/15
Em 15/10/2015

Requerimento nº 247/15

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Exmo. Prefeito Municipal de Ubá, Edvaldo Baião Albino, solicitando-lhe que remeta a esta Casa, um Projeto de Lei que regulamente incentivos fiscais aos munícipes que possuam espaços arbóreos e afins em suas residências.

Em diversos municípios brasileiros, existem legislações similares, com incentivos geralmente denominados como "IPTU VERDE", onde contribuintes que estejam em dia com o fisco, e se enquadrem na regulamentação imposta pelo Executivo, possam contar com descontos especiais no Imposto Predial e Territorial Urbano, em detrimento do benefício ambiental paralelamente gerado por sua propriedade.

A exemplo, temos a Lei 4508/14 do Município de Alfenas, que segue em anexo a este Requerimento, onde o ato normativo tem dado bons resultados na cidade, incentivado cada vez mais os munícipes a preservarem o meio ambiente.

Sem mais, esperando contar com o apoio dos nobres Pares, firma.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa" da Câmara Municipal de Ubá, aos 14 dias de setembro de 2015.

VEREADOR DARCI PIRES DA SILVA
(Pastor Darci)

Resposta: Prefeitura de Ubá, através
Do OF. SG/751/2015 acusa
Recebimento desta proposição.

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.508, de 3 de abril de 2014.

Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para implantar a política de incentivo aos munícipes que possuírem espaços arbóreos e afins em suas residências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a política de incentivo aos munícipes que possuírem espaços arbóreos e afins em suas residências.

§1º A política de incentivo prevista nesta lei terá a denominação "IPTU Verde" cuja eficácia será com a implementação do Decreto do Executivo, através de estudo de impacto orçamentário-financeiro.

§2º Os beneficiários terão o objetivo de fomentar medidas que protegem, recuperem, preservem o meio ambiente, mediante concessão de benefício tributário ao contribuinte que comprove ter em sua propriedade espaços arbóreos, mediante laudo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§3º O incentivo tributário consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais, sendo efetivamente aplicado somente com a regulamentação dada pelo Poder Executivo do Município de Alfenas, MG.

Art. 2º A redução de que se trata o §3º do artigo 1º será fixada em porcentagem estabelecida pela Administração Municipal, bem como a metragem das áreas arborizadas.

Art. 3º O incentivo fiscal desta lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o Município.

Art. 4º Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o pedido e sua justificativa no órgão competente, contendo fotos das áreas arbóreas, compreendendo entre estas jardins e similares em sua propriedade.

Art. 5º A Administração deverá avaliar os casos de forma individual após o requerimento do contribuinte.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, MG, 3 de abril de 2014.

MAURÍLIO PELOSO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referid documento foi publicado er 03/04/14 no átrio da Prefeitur Municipal, nos termos do art. 89 d Lei Orgânica do Município d Alfenas-MG.

03/04/2014 13:27 0865 0/00 CAMARA MUNICIPAL DE ALFENAS